

Estatísticas da Justiça – Primeiros resultados Movimento processual nos tribunais judiciais de 1ª instância, 1996-2015¹

Não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, nos anos de 2014 e 2015 o número de processos pendentes nos tribunais judiciais de 1ª instância registou uma diminuição (-5,4% e -9,0%, respetivamente) correspondente a taxas de resolução processual de 104,0% e de 121,4%, respetivamente. Este resultado fica a dever-se ao facto de o número de processos findos (-19,4% em 2014, face a 2013 e +4,4% em 2015, face a 2014) ter superado o número de processos entrados (-10,2% em 2014, face a 2013 e -3,1% em 2015, face a 2014).

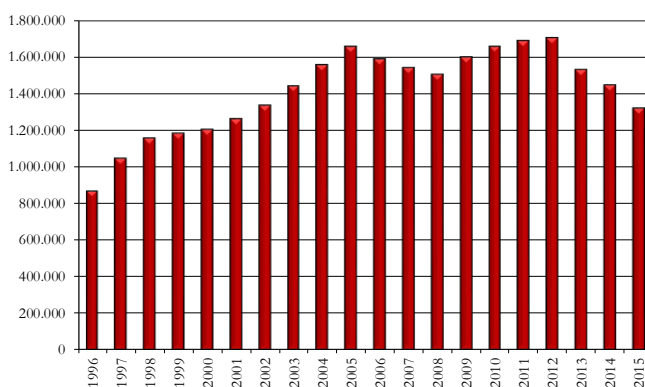
Estas variações resultam, em grande parte, dos movimentos processuais cíveis, que representavam, em 2014, cerca de 67% dos processos entrados e 72% dos processos findos, e em 2015, cerca de 67% dos processos entrados e 69% dos processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. É de destacar o comportamento da ação executiva cível, sendo este tipo de processo o que mais contribuiu para a diminuição da pendência.

1. Processos pendentes e taxa de resolução processual

Em 2014, não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, o número de processos pendentes decresceu cerca de 5,4%. A 31 de dezembro de 2014 o número de processos pendentes² nos tribunais judiciais de 1ª instância era de 1.441.018.

Por seu turno, em 2015, e também não considerando os dados dos tribunais de execução de penas, o número de processos pendentes decresceu cerca de 9,0%. A 31 de dezembro de 2015 o número de processos pendentes¹ nos tribunais judiciais de 1ª instância era de 1.311.138 (figura 1).

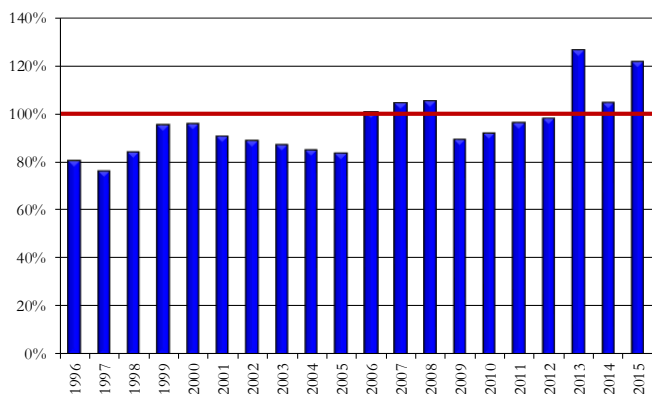
Figura 1 - Processos pendentes a 31 de dezembro, 1996-2015



A taxa de resolução processual³, que mede a capacidade do sistema num determinado ano para enfrentar a procura verificada no mesmo período, foi 104,0% em 2014 e de 121,4% em 2015 (figura 2). O ano de 2015 foi o terceiro ano consecutivo em que se

verificou uma taxa de resolução processual favorável (superior a 100%).

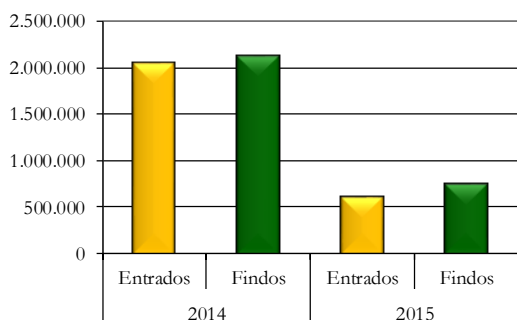
Figura 3 - Taxa de resolução processual, 1996-2015



2. Movimento global de processos entrados e findos

Quer em 2014, quer em 2015, o número de processos findos foi superior ao número de processos entrados⁴ (figura 4).

Figura 4 - Processos entrados e findos em 2014 e 2015



O saldo favorável de 81.812 processos justifica o decréscimo da pendência em cerca de 5,4% em 2014 e o saldo favorável de 129.880 justifica o decréscimo da pendência em cerca de 9,0% em 2015. O ano de 2015 é o terceiro ano consecutivo em que se verificou uma redução do número de processos

pendentes. Note-se que no ano de 2014, os números de processos entrados e findos foram invulgarmente elevados, consequência das transferências internas decorrentes da aplicação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário).

Os processos cíveis corresponderam em 2014 a cerca de 67% do total de processos entrados e a 72% do total de processos findos nos tribunais judiciais de 1ª instância. Em 2015 esses valores foram de cerca de 67% e 69%, respetivamente, continuando a ser o tipo de processos que mais influenciaram o saldo global. As figuras 5 e 6 mostram as variações de processos entrados e findos nas diversas áreas processuais⁵.

Figura 5 - Variação percentual do número de processos entrados, 2013-2014 e 2014-2015

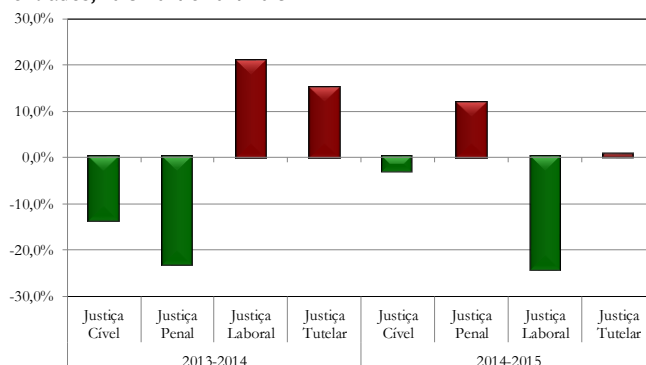
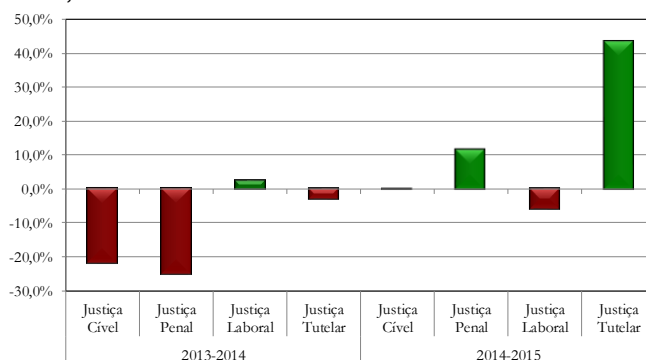


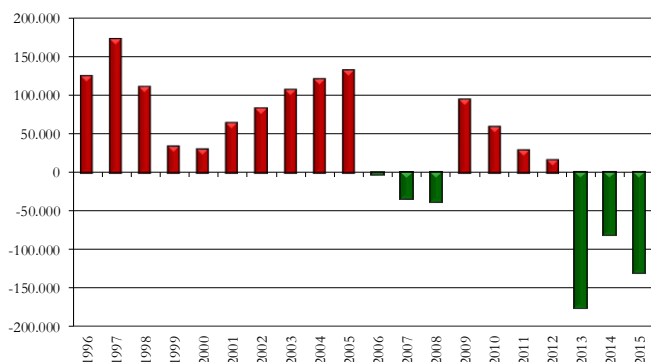
Figura 6 - Variação percentual do número de processos findos, 2013-2014 e 2014-2015



Em resultado do número de processos findos ser superior ao número de processos entrados, o saldo

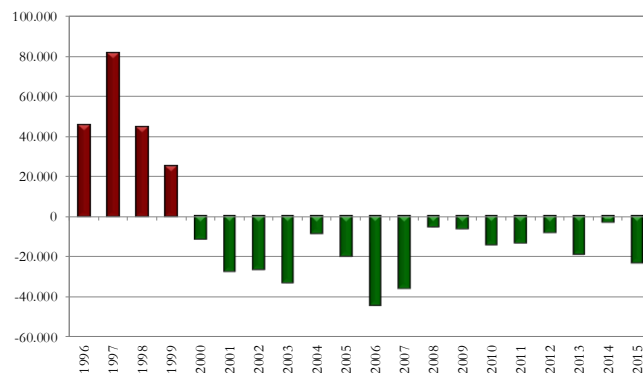
processual em 2014 foi de menos 81.812 e em 2015 de menos 129.880, justificando reduções da pendência em 5,4% e 9,0% face aos anos anteriores, respetivamente (figura 7).

Figura 7 - Saldo processual anual (processos entrados - processos findos), 1996-2015



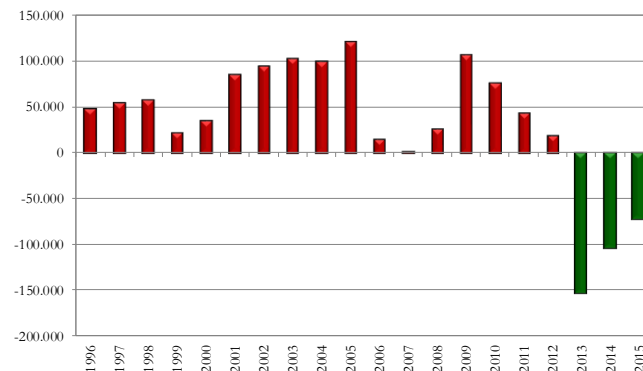
Analisando as duas espécies processuais mais importantes na área cível, observou-se em 2014 e em 2015, nas ações declarativas a manutenção de um saldo processual favorável (figuras 8).

Figura 8 - Ações declarativas - saldo processual



Nas ações executivas, 2014 e 2015 foram, respetivamente, os segundo e terceiro anos consecutivos com saldo processual favorável (figuras 9).

Figura 9 - Ações executivas - saldo processual



Notas de rodapé:

¹ Os resultados apresentados não incluem os tribunais de execução de penas (ver notas de enquadramento) e, no que respeita à ação executiva, seguem o modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código do Processo Civil, aprovado pela Lei n.º 41/2013, de 26 de junho. De acordo com o artigo 551.º, n.º 5, deste código, o processo de execução corre em tribunal quando seja requerida ou decorra da lei a prática de ato da competência da secretaria ou do juiz e até à prática do mesmo. Nestes termos, o processo de execução não deve, assim, ser considerado pendente em tribunal nas demais circunstâncias. Contudo, não tendo sido ainda possível fazer os desenvolvimentos técnicos necessários à implementação deste dispositivo legal no sistema de suporte à tramitação processual dos tribunais judiciais de 1ª instância (sistema CITIUS), os resultados continuam a ser apresentados segundo o modelo anterior.

² Os processos pendentes correspondem a processos que tendo entrado ainda não tiveram decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado. São assim processos que aguardam a prática de atos ou de diligências pelo tribunal, pelas partes ou por outras entidades, podendo ainda, em certos tipos de processos, aguardar a ocorrência de determinados factos ou o decurso de um prazo. Um processo suspenso é, por exemplo, um processo pendente, qualquer que seja a causa da suspensão. Em particular, no caso das ações executivas cíveis pendentes, no modelo legal vigente até 1 de setembro de 2013, data em que entrou em vigor o novo Código de Processo Civil, os processos podem não estar a aguardar a prática de atos dos tribunais, mas antes, a aguardar a prática de atos por entidades externas, públicas ou privadas, bem como a prática de atos por agentes de execução. Um processo pendente não é necessariamente um processo em atraso, sendo disso exemplo os processos que estão a ser tramitados dentro dos prazos legais.

³ A taxa de resolução processual corresponde ao rácio do volume total de processos findos sobre o volume total de processos entrados. Sendo igual a 100%, o volume de processos entrados foi igual ao dos findos, logo, a variação da pendência é nula. Sendo superior a 100%, ocorreu uma recuperação da pendência. Quanto mais elevado for este indicador, maior será a recuperação da pendência efetuada nesse ano. Se inferior a 100%, o volume de entrados foi superior ao dos findos, logo, gerou-se pendência.

⁴ Em 2014 contabilizaram-se 2.036.212 processos entrados e 2.118.024 processos findos. Porém, destes totais, apenas 586.602 e 668.414 processos entrados e findos, respetivamente, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 1.449.610 não correspondem a novos processos entrados nos tribunais ou processos que tenham terminado. De forma similar, em 2015, contabilizaram-se 607.177 processos entrados e 737.057 processos findos. Porém, destes totais, apenas 568.152 e 698.032 processos entrados e findos, respetivamente, corresponderam a movimentos reais de início e termo dos processos. Os restantes 39.025 não correspondem a novos processos entrados nos tribunais ou processos que tenham terminado. Estes números de processos entrados e findos referem-se ao total de processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais, os quais não foram considerados para cálculo das variações anuais de entrados e findos. Não se trata, pois, de processos que entraram de novo nos tribunais portugueses. Trata-se de processos que findaram na unidade orgânica/tribunal de onde saíram e que entraram nas unidades orgânicas/tribunais para onde foram transferidos.

⁵ Os valores apresentados nestas figuras ilustram a variação percentual, por área processual, excluindo os processos que transitaram internamente entre unidades orgânicas/tribunais. Como tal, em 2013, são subtraídos ao número total de processos entrados e findos os seguintes valores: 16.040 processos na área processual cível, 6.757 processos na área processual penal, 3.383 processos na área processual laboral e 2.229 processos na área processual tutelar. Em 2014, os valores subtraídos são os seguintes: 1.275.425 processos na área processual cível, 76.856 processos na área processual penal, 40.626 processos na área processual laboral e 56.703 processos na área processual tutelar. Finalmente, em 2015, os valores subtraídos são os seguintes: 27.380 processos na área processual cível, 5.550 processos na área processual penal, 3.521 processos na área processual laboral e 2.574 processos na área processual tutelar.

Notas de enquadramento:

Até 2006, os dados estatísticos sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância foram recolhidos por via postal, mediante o preenchimento de inquéritos em suporte de papel. A partir de 2007, o método de recolha foi alterado, passando a ser efetuado com base nos dados enviados a partir do sistema informático dos tribunais e representando a situação dos processos registados nesse sistema.

Os dados de 2013, provisórios à data de redação do anterior relatório e agora atualizados, confirmam as tendências e conclusões então alcançadas.

Os dados relativos a 2014 e 2015 revestem de natureza provisória, podendo sofrer alterações decorrentes do controlo de qualidade e das atualizações efetuadas no sistema informático dos tribunais.

Áreas e espécies processuais incluídas no movimento de processos

Área processual cível – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares e outros processos.

Área processual penal – espécies de processo compreendidas: processos crime (julgamento); transgressões; recursos de contraordenação; execução de penas; outros processos/ procedimentos; nesta área processual estão ainda incluídos os processos por crimes essencial ou estritamente militares (não são incluídos processos de inquérito e de instrução criminal).

Área processual tutelar – espécies de processo compreendidas: tutelares cíveis; promoção e proteção; tutelares educativos.

Área processual laboral – espécies de processo compreendidas: ações declarativas; ações executivas; ações especiais; procedimentos cautelares; outros processos; contraordenações e transgressões.

Não inclusão dos dados dos tribunais de execução de penas nos primeiros resultados divulgados sobre o movimento de processos nos tribunais judiciais de 1.^a instância

No âmbito dos procedimentos de verificação e correção efetuados pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre a informação recebida do sistema informático dos tribunais foram detetadas discrepâncias acentuadas nos dados de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 dos tribunais de execução de penas, cuja superação não se mostrou possível até à data de fecho do apuramento dos primeiros resultados dos tribunais judiciais de 1.^a instância. Com base no movimento processual de 2009, estima-se que a informação em falta represente cerca de 3% do total de processos entrados, 4% do total de processos findos e 1% do total de processos pendentes. De modo a assegurar a comparabilidade entre os resultados de 2013 e os resultados dos demais anos considerados, optou-se por não incluir este tipo de processos na análise apresentada neste documento.

Ficha técnica:

A Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) do Ministério da Justiça, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2012, de 31 de julho, tem por missão prestar apoio técnico, acompanhar e monitorizar políticas, assegurar o planeamento estratégico e a coordenação das relações externas e de cooperação, sendo ainda responsável pela informação estatística do sector da Justiça.

A Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, define as bases gerais, as linhas orientadoras e os princípios por que se rege o Sistema Estatístico Nacional (SEN), nomeadamente no que respeita à delegação de competências do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), IP noutras entidades.

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, foi celebrado o protocolo pelo qual são delegadas na DGPJ competências do INE para a produção e a difusão de estatísticas oficiais da Justiça.

Como entidade delegada, a DGPJ fica sujeita ao cumprimento, na parte relevante, da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, do Decreto-Lei n.º 166/2007, de 3 de maio, assim como das normas estabelecidas na legislação comunitária, adotando o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e o Regulamento de Aplicação do Princípio do Segredo Estatístico do INE.

Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ)
Av. D. João II, n.º 1.08.01 E, Torre H, Pisos 2/3
1990-097 Lisboa, Portugal
Tel.: +351 217 924 000
Fax.: +351 217 924 090
E-mail.: correio@dgpj.mj.pt
<http://www.dgpj.mj.pt>